

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº : 950/74 (Reautuado em 13/05/91)
INTERESSADA : Maria Aparecida Cremonesi
ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar a
disciplina "Prática de Ensino na Escola de
1º Grau" da FFCL de Jahu.
RELATOR : Cons. Celso de Rui Beisiegel
PARECER CEE Nº 1107/92 CETG "D" APROVADO EM 02/09/92
COMUNICADO AO PLENO EM 23/09/92

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu indica Maria Aparecida Cremonesi para lecionar, a partir de 11/03/91, a disciplina "Prática de Ensino na Escola de 1º Grau", no Curso de Pedagogia.

2 - APREÇIAÇÃO

A interessada preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta da Informação AT/ ET nº 1292/92.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Maria Aparecida Cremonesi para lecionar a disciplina "Prática de Ensino na Escola de 1º Grau", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu.

São Paulo, 01 de setembro de 1992.

a) Cons. Celso de Rui Beisiegel
Relator

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 950/74

PARECER CEE Nº 1107/92

4.DFCISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como sou Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Arthur Roquete de Macedo, Benedito Olegário Resende N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Eduardo Storopoli, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira e Maria Clara Paes Tobo.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 02/09/92.

**a) CONSº ARTHUR ROQUETE DE MACEDO
no exercício da Presidência**